



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 751/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valdeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Errata e Republicação do Decreto GAP/PGM Nº 039/2020
Republicação do Decreto GAP/PGM Nº 041/2020

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1136/2020
Lei Nº 1137/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 019/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 035/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 039/2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ERRATA AO DECRETO GAP/PGM Nº 039/2020

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, informa que a presente Errata serve para retificar o Decreto GAP/PGM nº 039/2020 de 07 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 746 datado de 08 de maio de 2020, pág. 1, em virtude de haver constado erro de redação no Art. 1º. Ante o exposto, com a presente retificação, o Art. 1º passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 1º Substitui membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social de área governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social **ELISANGELA MAIRA DE SOUZA** por **KAMILA DE ALMEIDA KICHEL**.

Leia-se: Art. 1º Substitui membro titular da área governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõem o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social - CGFMIS, **ELISANGELA MAIRA DE SOUZA** por **KAMILA DE ALMEIDA KICHEL**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Publique-se a presente.

Republique-se o Decreto com as correções desta

Errata.

Água Clara/MS, 15 de maio de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 039/2020.

Republicação por Incorreção

Dispõe sobre alteração do Decreto GAP/PGM nº 028, de 02 de abril de 2020 que dispôs sobre a nomeação dos membros que compõem o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social - CGFMIS substituindo membro titular de área governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Substitui membro titular da área governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõem o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social - CGFMIS, **ELISANGELA MAIRA DE SOUZA** por **KAMILA DE ALMEIDA KICHEL**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 041/2020.

Republicação por Incorreção

Cria a Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), nomeia os membros que a constitui e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o Inciso VIII do art. 55 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Municipal Executiva de Emergência em Saúde Pública de Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de realização de um trabalho intersectorial, constituído por membros de diversas áreas públicas e privadas.

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde e da declaração pelo Governo Federal de Calamidade Pública na área de Saúde Pública, declarada também pelo Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 751/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto GAP/PGM nº 036 de 25 de Abril de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública do Município:

I - Representantes do Poder Executivo e Trabalhadores da Saúde

- a) Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde;
- b) Leide Rosa Corrêa – Coordenadora Vigilância Sanitária;
- c) Vanessa Dias de Queiroz – Enfermeira UBSF;
- d) Ludowico Pedro Janesck – Médico UBSF;
- e) Luciane Cristina Bombonato – Bioquímica e Chefe de Divisão da Vigilância em Saúde;
- f) Renata Dias Cavalcante – Agente Comunitária de Saúde;
- g) Benevenuta Alves – Diretora Administrativa Hospitalar;
- h) Rozilda Queiroz Vida – Secretária Municipal de Administração;
- i) Luiz Lucio da Silva Neto – Procurador Jurídico;
- j) Carolina Cunha Calazans – Assessora Jurídica;
- k) Ana Claudia Marques dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;
- l) Diemer Francis Santos – Agente de Combate a Endemias;
- m) Cleberton Luis Carlos Corrêa – Coordenador da Atenção Primária;
- n) Arnaldo Alves de Souza – Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito;
- o) Sonia Mara Nogueira – Secretária Municipal de Educação;
- p) Ricardo Faustino da Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- q) Valcleia Ferreira Benassi – Secretária Municipal de Finanças.

II – Representantes do Poder Legislativo

- a) Saylon Cristiano de Moraes – Vereador;
- b) Elizeu Pereira da Silva – Vereador.

III – Representantes de Órgãos Estaduais

- a) Felipe de Almeida Marques – Promotor de Justiça;
- b) Marcel Leonardo Pelagio Gaio – Defensor Público;
- c) Luiz Augusto Milani – Delegado de Polícia Civil
- d) Davi Carvalho do Nascimento – Comandante da Polícia Militar;
- e) Plínio Lima Gasparelli – Fiscal Estadual Agropecuário do IAGRO.

IV – Representantes de Associações, Entidades e Empresas.

- a) Roger Augusto de Souza – Rotary Club Água Clara Rio Verde;
- b) Humberto Marques – Maçonaria;
- c) Carlos Roberto Nogueira – APAE;
- d) Diego Ferreira dos Santos – Enfermeiro da Greenplac;
- e) Fábio Jose de Paula – Gerente de Sustentabilidade da Eldorado Brasil;
- f) Francisco dos Santos Perim – Gerente Sênior de Produção de Avos da Cobb Vantress;
- g) Cláudio Ramiro – Gerente de Incubatório da Cobb Vantress;
- h) Fabrício Garcia do Nascimento – Coordenador Jurídico da empresa Suzano.

Art. 2º A indicação dos membros que farão parte da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública será de responsabilidade de cada instituição.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 4º Cabe à Comissão construída no art. 1º deste Decreto propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública objetivando a elaboração de respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Pandemia, monitorando, estabelecendo e divulgando ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

§ 1º A Comissão deve adotar medidas para reduzir a morbimortalidade decorrente da disseminação do novo coronavírus;

§ 2º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 4º Os membros indicados como representantes de órgãos ou entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 5º Algumas das atribuições importantes para alcançar o objetivo da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública deve:

I - acompanhar, sistematicamente, a situação da epidemiologia da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

II - mobilizar instituições interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Água Clara, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

III - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

IV - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

V - adquirir mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19);



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 751/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

VI - orientar e informar a sociedade, com objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

VII - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

Art. 6º A participação na Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública é considerada prestação de serviço público relevante, não sendo renumerada.

Art. 7º As reuniões da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessária.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, vigindo enquanto perdurar a situação da Pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1136/2020.

Dispõe sobre a concessão de isenção da COSIP aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 21, Inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção dos pagamentos da Contribuição para o Custeio de Iluminação pública (COSIP) no período de 1º de abril a 30 de junho do corrente ano de 2020, aos contribuintes que possuam uma única unidade vinculada às unidades consumidoras enquadradas na Tabela Social, cujo consumo seja inferior a 220 kwh/mês.

Parágrafo único. Para ser beneficiado pela isenção estabelecida no *caput*, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar o consumo de 220 kwh/mês.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei, retroagirá os seus efeitos à data de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo único. A concessionária de Energia Elétrica, acaso já tenha realizado a fatura a partir de 1º de abril, sem isenção concedida deverá proceder ao seu refaturamento e se acaso já tenha havido pagamento, deverá transferir os valores pagos na forma de crédito relativo às faturas do mês subsequente, ou seja, referente ao mês de julho/2020.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei se necessário e no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1137/2020.

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - I) com a denominação de JORGE LUIS DOS REIS FRANCO – Jorginho.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - I) com a denominação de **JORGE LUIS DOS REIS FRANCO** – Jorginho, que será localizada à Rua Filinto Luis Ottoni nº 20, no centro da cidade, que funcionará com uma equipe multiprofissional integrada com médico pediatra, psicólogo, pedagogo, enfermeiro, técnico em enfermagem e agentes administrativos.

Art. 2º A Unidade visa atender com atenção especializada aos pacientes que tenham algum distúrbio ou transtornos mentais moderados, graves e persistentes, como ansiedade, depressão e outros, os quais receberão acolhimento e tratamento, acompanhamento de pacientes internados em instituições psiquiátricas, com medida sócio educativa ou com morbidades de transtornos psiquiátricos causado pelo tabagismo ou uso de drogas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 027/2020. Pregão Presencial nº 019/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item). **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de bebida láctea (sabores variados) 180g e leite integral e desnatado tipo pasteurizado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 05 de junho de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **Observação: DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS E A URGENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PELOS LICITANTES.** **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 14 de maio de 2020.
MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Pregoeiro



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 751/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 046/2020.

Pregão Presencial nº 035/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, esquadrias, forros e janelas, em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e habitação, conforme descrito no edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 04 de junho de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **Observação: DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS E A URGENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PELOS LICITANTES.** **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 14 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 041/2020.

Pregão Presencial nº 038/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 720 (setecentos e vinte) horas/máquinas para execução serviços de terraplanagem a ser efetuado com a utilização de trator de esteira com lâmina de 3,18m, ou com capacidade e tamanho equivalente, com fornecimento de operador e combustível para corte, aterramento, nivelamento e a terraplanagem de ruas, vias e estradas rurais do município de Água Clara/MS, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 10h00min do dia 05 de junho de 2020.

Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **Observação: DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS E A URGENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PELOS LICITANTES.** **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 15 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Pregoeiro